



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, comando nº 349485739 e juntada nº 351456023, resolve:

Nº 153 - Art. 1º Aprovar as alterações dos atuais artigos 22; 49; 52 e 53, renumerados respectivamente para 30; 58; 61 e 62 e inclusão dos artigos 8º ao 10; 14 ao 16 e 33, dentre outras alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BBTURPrev - CNPB nº 2005.0016-11, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346249766 e juntada nº 351396409, resolve:

Nº 154 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens A.2.25; A.2.40; A.2.41; A.5.2.2.3; A.5.3.4; A.5.3.4.1; A.5.3.6; A.5.3.7 e A.5.3.8, todos já indicados na nova numeração, inclusão dos itens A.2.25.1; A.2.29 e exclusão dos itens A.2.40.1 e A.40.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Básico - CNPB 1980.0017-74, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 350690467 e juntada nº 351743208, resolve:

Nº 155 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e a Companhia Paraibana de Gás - PBGAS, na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346316802 e juntada nº 351396624, resolve:

Nº 156 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens B.2.24; B.2.24.1; B.2.35; B.2.36; B.5.4.4; B.5.4.4.1; B.5.4.6; B.5.4.7 e B.5.4.8, todos já indicados na nova numeração, além de exclusão dos itens B.35.1 e B.35.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002045/92, comando nº 336974135 e juntada nº 351240543, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 2º, 5º, 6º, 13, 14, 16, 19, dentre outras, propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar - CNPB nº 1993.0001-19, administrado pela Metrus - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000093/2011-61, sob o comando nº 351500095, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.984/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 110: Onde se lê: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011", Leia-se: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011".

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de março de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.130497/2002-55	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.074254/2003-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.229359/2003-11	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.212248/2003-68	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
33902.073414/2004-85	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242945/2003-43	MAM MONTREAL ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.243822/2003-20	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242696/2003-96	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.058780/2004-12	CLÍNICA ODONTOLÓGICA POLINTEGRADA S/C LTDA	DIDES	Ofertar, comercializar ou operar planos privados de assistência à saúde sem registro de Operadora na ANS - Artigo 19 da Lei 9656/98.	Anulação do auto
33902.144592/2004-06	UNIMED PAULISTA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de oferecer o plano referência - art. 10, § 2º, da Lei 9.656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.137320/2004-41	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.060102/2004-10	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.000149/2005-05	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.233469/2003-70	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.059713/2004-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.000757/2005-27	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Redução de rede hospitalar - art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	45.448,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.243825/2003-63	PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DA ETIPA	DIPRO	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.136267/2004-61	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.177866/2004-35	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Comercializar produto em condição diferente do registrado na ANS - artigo 19, § 3º, da Lei 9.656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.031712/2004-06	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELO HORIZONTE	DIDES	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.060149/2004-75	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Deixar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.101522/2004-55	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)